



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.698, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA TABELA DE VENCIMENTOS DOS ANEXOS IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 1490, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006 (PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ), ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.664, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos IV (Tabela de Vencimentos) e V (Tabela de Vencimento do quadro de pessoal efetivo – Do grupo ocupacional de serviço administrativo educacional), ficando os vencimentos conforme os Anexos IV e V da presente Lei.

§ 1º - O Grau A, Nível I, do Anexo IV (Tabela de Vencimento) da Lei Complementar Nº. 1.664, de 14 de Fevereiro de 2013, fica alterado para R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), a partir de 01/01/2014, em obediência ao valor fixado pelo Governo Federal para o salário-mínimo. A partir do Grau B, Nível I, manter os mesmos vencimentos.

§ 2º - Os Graus A, B, C, D e E, Nível GOA I, do Anexo V (Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional) da Lei Complementar Nº. 1.664, de 14 de Fevereiro de 2013, ficam alterados para R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), a partir de 01/01/2014, em obediência ao valor fixado pelo Governo Federal para o salário-mínimo. A partir do Grau F, Nível GOA I, manter os mesmos vencimentos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré-MG, 05 de fevereiro de 2014.


ELBERT CAMBRAIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal